

Art. 1º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 7 de março de 1973.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 2/73

"Autoriza celebração de convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral)"

A Câmara Municipal de Monte Azul decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), visando a alfabetização de adultos no Município.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, em 30 de março de 1973.

a) Prefeito:

b) Secretário: